



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 027/2016.

EMENTA: "Notifica o Lançamento de Tributos e a Concessão de Benefícios para o Exercício de 2017 e Fixa o Calendário para Pagamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere o inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto nos artigos legislação vigente Arts. 5º à 29º da Lei Municipal nº 1.235, de 26 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2017, fica atualizado monetariamente pela variação da inflação acumulada medida pelos, índices oficiais do Governo Federal.

Art. 2º - O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Ficam notificadas todas as pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos, prestadores de serviços e proprietários de imóveis urbanos da cidade de Bom Conselho - PE, para o lançamento de tributos para o exercício de 2017, que devem ser recolhidos para o erário municipal nas datas abaixo fixadas: O vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município e das taxas que com ele são cobradas; ISS - Imposto Sobre Serviços; TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, no presente exercício, fica fixado na forma seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

§ 1º Os contribuintes terão disponibilizados os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, referentes ao IPTU 2017.

§ 2º Os contribuintes que não receberem as guias de lançamento de arrecadação do IPTU - DAM no prazo de 15 de setembro de 2017, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, Setor de Tributação, Rua Vidal de Negreiros nº 43 centro, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, para retirarem a 2ª via do documento em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo nos prazos e formas fixados.

§ 3º O recolhimento do IPTU deverá ser realizado unicamente na rede Bancaria Autorizada (SANTANDER, CAIXA, LOTERIAS DA CAIXA).

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas que com ele são cobradas, em cota única até 29.09.2017, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

1ª parcela em 29.09.2017; 2ª parcela em 30.10.2017 e 3ª parcela em 30.11.2017.

Parágrafo único – No caso da data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não haja expediente na Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º - Para o contribuinte que optar recolhimento em parcelas de até 03 (três) parcelas, não será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido,

§ 1º - Com relação à TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, para pagamento em cota única até 31.03.2017;

§ 2º - Com relação ao ISS - Imposto Sobre Serviços, para pagamento em cota única até 31.03.2017.

Art. 6º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Bom Conselho, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no Art. 272 da Lei 1.235/2001 “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário”, valor vigente em R\$: 3,10 (três reais e dez centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

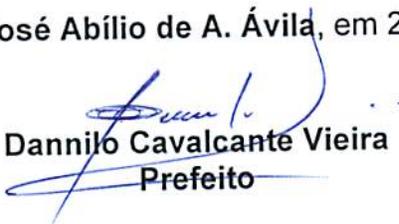
Art. 7º - Taxa de Expediente é de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).

Art. 8º - Qualquer reclamação contra o lançamento deve ser efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 29 de Dezembro de 2016.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de Dezembro de 2016.



Luis Henrique Crêspo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230105130731.pdf>
assinado por: idUser 195